



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.711-A, DE 2023

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Dispõe sobre a terapia assistida por animais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 27/09/2023 14:56:36.730 - MESA

PL n.4711/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Dispõe sobre a terapia assistida por animais para pessoas com
Transtorno do Espectro Autista

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar a terapia assistida por animais.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º

.....

III-

.....

d) terapias medicamentosas e não medicamentosas, incluindo terapias assistidas por animais;

§ 1º

.....

§ 2º Ao Sistema Único de Saúde cabe disponibilizar a terapia assistida por animais, com utilização de animais de pequeno, médio ou grande porte, conforme o projeto terapêutico singular elaborado por equipe

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233988383600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



LexEdit

Apresentação: 27/09/2023 14:56:36.730 - MESA



multidisciplinar; bem como fomentar pesquisas científicas sobre sua utilização. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de reconhecer a importância da terapia assistida por animais como uma forma eficaz de intervenção terapêutica para pessoas com TEA e outras condições.

A terapia assistida por animais é uma abordagem terapêutica que envolve a interação entre ser humano e animal treinado para proporcionar apoio emocional, físico e psicológico, sendo um facilitador capaz de viabilizar diversas formas de estímulos e benefícios, como o aumento da socialização, a melhora na coordenação motora, a redução do estresse, do comportamento agressivo e de problemas na fala, por exemplo.

A proposta em questão visa reconhecer a terapia assistida por animais como uma ferramenta terapêutica poderosa com potencial de transformar vidas e trazer esperança a inúmeras famílias. Afinal, sabemos que em nosso país, milhares de crianças, adolescentes e adultos vivem com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com desafios específicos, pois todo indivíduo é único, sendo vital o oferecimento de uma gama diversificada de opções terapêuticas para atender suas necessidades.

Estudo conduzido pela Universidade de Queensland, na Austrália, revelou que crianças com TEA que participaram de terapia assistida por animais mostraram melhorias significativas em habilidades sociais, comunicação e comportamento adaptativo. Resultados promissores que indicam o impacto positivo da terapia na vida das pessoas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 27/09/2023 14:56:36.730 - MESA

PL n.4711/2023

Importante salientar que os benefícios vão além da esfera emocional, já que famílias são diretamente impactadas em suas qualidades de vida, na sensação de apoio, que são inestimáveis.

Entretanto, o acesso a essa forma de terapia ainda é limitado em nosso país, muitas vezes devido à falta de regulamentação e orientação específica. E aqui entra a importância deste Projeto de Lei. Ao determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilize a terapia assistida por animais, mostra-se a todas as famílias brasileiras o reconhecimento de suas lutas e que o Parlamento está comprometido em oferecer apoio genuíno.

Insta frisar que equipes disciplinares qualificadas deverão supervisionar o tratamento, no intuito de garantir que as necessidades individuais de cada paciente sejam observadas.

Portanto, a terapia assistida por animais oferece um caminho extraordinário para o desenvolvimento, o bem-estar e a inclusão, já que as interações com animais treinados fornecem apoio emocional e físico tendo o poder de transcender as barreiras da comunicação, de reduzir a ansiedade e de criar laços que transformam vidas. Crianças voltarão a sorrir, falar e se conectar com o mundo ao seu redor graças a essa terapia.

Sendo assim, em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei, para que juntos possamos construir um futuro mais inclusivo, empático e esperançoso para todos os brasileiros que enfrentam desafios extraordinários e para que possamos fazer a diferença na vida de tantas famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal - MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233988383600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



LexEdit
* C D 2 3 3 9 8 8 3 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Art. 3º)	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 4.711, DE 2023

Dispõe sobre a terapia assistida por animais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Autora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4711, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Andreia Siqueira, pretende altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar a terapia assistida por animais.

Na justificação, a parlamentar embasa a proposição na necessidade de aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de reconhecer a importância da terapia assistida por animais como uma forma eficaz de intervenção terapêutica para pessoas com TEA e outras condições.

A matéria foi despachada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo de emendamento, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 4711, de 2023.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que visa reconhecer a terapia assistida por animais como uma ferramenta terapêutica poderosa com potencial de



* c d 2 3 0 5 0 2 6 0 0 0 9 6 4 0 5

transformar vidas e trazer esperança a inúmeras famílias. Com efeito extraordinário para o desenvolvimento, o bem-estar e a inclusão, já que as interações com animais treinados oferecem apoio emocional e físico.

Assim sendo, deve-se destacar a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13. 146, de 06 de julho de 2015, também denominada como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Ela prevê a promoção de políticas públicas de inclusão e acessibilidade em diversos setores, incluindo a saúde. Veja:

"Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§1º

§2º

§3º

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I

-

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;"

Assim, comprehendo que esse projeto tem como objetivo aprimorar a interação social, uma vez que a presença de um animal demonstra eficácia na redução de dores e ansiedade, bem como no incremento da socialização e da qualidade de vida. Isso é particularmente relevante para muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente enfrentam desafios nesse aspecto.

Ante ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.711, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Andreia Siqueira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 0 5 9 6 4 0 2 6 0 0 *



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

Apresentação: 06/11/2023 18:05:46.057 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4711/2023
PRL n.1



* C D 2 2 3 0 5 9 6 4 0 2 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230596402600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 29/11/2023 13:45:03.930 - CPD
PAR 1 CPD => PL 4711/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.711, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.711/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Ossesio Silva, Rosângela Moro, Sargento Portugal, Andreia Siqueira, Duarte Jr., Erika Kokay, Leo Prates, Luisa Canziani e Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237849975000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 2 3 7 8 4 9 9 7 5 0 0 0 *